

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação**

**28/LIC-R/2011**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação de licença para o exercício da actividade de  
radiodifusão sonora de que é titular Brum, Pacheco e Filhos,  
Unipessoal, Lda.**

Lisboa  
15 de Novembro de 2011

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 28/LIC-R/2011**

**Assunto:** Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular Brum, Pacheco e Filhos, Unipessoal, Lda.

#### **I. Pedido**

1. Em 6 de Junho de 2011, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 27º da Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro (doravante, Lei da Rádio), deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Brum, Pacheco e Filhos, Unipessoal, Lda.
2. A Brum, Pacheco e Filhos, Unipessoal, Lda., é titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão para cobertura local desde 22 de Junho de 2001, estando a emitir com a denominação “Rádio Nordeste”, na frequência 106MHz, no concelho de Nordeste (Açores).

#### **II. Instrução e análise do processo**

3. A Requerente juntou, posteriormente ao pedido em apreço, a solicitação desta Entidade, os seguintes documentos:
  - a) Requerimento para renovação da licença para o exercício da actividade de radiodifusão;
  - b) Cópia do Alvará para o Exercício da Radiodifusão, emitido pela Alta Autoridade para a Comunicação Social;
  - c) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional das Comunicações;

- d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial da Requerente;
  - e) Cópia do pacto social da sociedade Requerente;
  - f) Declarações da Requerente e sócia única de cumprimento do disposto no artigo 4º, nos ns.º 3, 4 e 5, da Lei da Rádio;
  - g) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir, respectivos horários e sinopses;
  - h) Estatuto editorial;
  - i) Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
  - j) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
  - k) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
  - l) Último relatório de contas.
- 4.** No que se refere aos documentos indicados no número anterior verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os normativos legais correspondentes, destacando-se o facto de o operador obedecer ao princípio da especialidade, em conformidade com o n.º 2 do artigo 15º da Lei da Rádio.
- 5.** O operador e a sócia única remeteram declarações de cumprimento do disposto no artigo 4º, ns.º 3, 4 e 5 da Lei da Rádio, concluindo-se pela inexistência de participações proibidas em outros operadores.
- 6.** O estatuto editorial do serviço de programas denominado “Rádio Nordeste” apresenta-se em conformidade com o disposto do n.º 1 do artigo 34º da Lei da Rádio, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.
- 7.** No que concerne às linhas gerais de programação é apresentada uma emissão com conteúdos diversificados e, segundo a grelha apresentada, a programação é composta por programas de animação, rubricas musicais, culturais, de cariz social, revista de imprensa e meteorologia.
- 8.** Relativamente à informação, o operador apresenta em grelha 6 blocos noticiosos diários fixos de informação local e regional, às 8h, 10h, 12h, 13h, 17h e 18h, cujo conteúdo respeita a exigência plasmada no n.º 3 do art.º 32º da Lei da Rádio.

9. Segundo a “memória descritiva” apresentada pela Requerente, a actividade da “Rádio Nordeste” tem apoiado “inúmeras iniciativas de carácter social, desportivo e cultural, promovidas por diversas colectividades e associações locais; [p]romoveu vários debates e realizou entrevistas com o objectivo de esclarecer, informar e formar o seu auditório e o público em geral, sobre os mais variados assuntos; [a]companhou a participação das equipas de futebol do Nordeste nas competições regionais”, desenvolvendo uma programação generalista e de proximidade com a população.
10. Em conclusão, da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida, é possível inferir que a actividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença, a qual disponibiliza um serviço de programas destinado especificamente à população local.

À luz das peças constantes do processo constata-se que as condições e termos do projecto aprovado foram respeitados, sendo assegurado um mínimo de oito horas de programação própria.

Não se verificou ausência de emissões por período superior a dois meses.

O operador e os titulares da totalidade do capital social não detêm, directa ou indirectamente, designadamente através de uma relação de domínio, um número proibido de licenças de serviços radiofónicos, não tendo ocorrido alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

### **III. Deliberação**

Nestes termos, analisando o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, dos artigos 23º, n.º 1, e 27º da Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de quinze anos, a licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Brum, Pacheco e Filhos, Unipessoal, Lda., para o concelho de Nordeste, actual frequência

106MHz, com a denominação de “Rádio Nordeste”, retroagindo a produção dos efeitos da presente renovação à data de 22 de Junho de 2011.

Lisboa, 15 de Novembro de 2011

O Conselho Regulador,

Carlos Magno  
Alberto Arons de Carvalho  
Raquel Alexandra Castro  
Rui Gomes